O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/020/09, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para escritório e guarda de material no Terminal de Cargas do Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/080/07, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação de dois check-in no Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/034/99, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para material de rampa no Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/059/01, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação de duas lojas para vendas de passagens, check-in e check-out no Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/011/06, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para material de rampa no pátio antigo do Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/057/2001, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para recebimento e despacho de cargas e bens transportados por aeronaves e sala de telecomunicação do Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/114/01, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação check-out no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/015/2004, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação de dois equipamentos de auto-atendimento (totens) no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/037/2001, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação de antena parabólica no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/113/01, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para instalação de check-in no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/060/2002, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para bagagem extraviada/desacompanhada no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 19 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/022/04, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área escritório e oficina de manutenção de aeronaves no terminal de passageiros antigo do Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/029/99, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área para material de rampa do Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Chefe de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar integralmente a partir de 28 de fevereiro de 2011 o Contrato de Concessão de Uso de Área Aeroportuária Sem Reversão nº ACOM/103/01, celebrado com o Concessionário TAM – Linhas Aéreas S/A CNPJ Nº 02.012.862/0001-60, com endereço na Av. Jurandir, nº 856 – Lote 02 – Hangar VIII – Jardim Ceci – CEP: 04072-000, na Cidade de São Paulo/SP, representada por Paulo Cezar Bastos C. Branco e José Zaidan Maluf, cujo objeto é área destinada a Terminal de Cargas e Encomendas da Empresa e Manutenção de Aeronaves no Aeroporto de Ribeirão Preto, devido ao término do prazo contratual.

O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, resolve encerrar a partir de 31 de janeiro de 2011 o Contrato de Acesso à Área Aeroportuária SERVIDÃO nº ACOM/106/01, celebrado com Geraldo José Denis, CPF nº 278.453.708-00 e John Edgar Bradfield, CPF nº 011.545.408-04, com endereço à Avenida Pedro de Toledo, nº 59 – Centro – CEP: 11.740-000 – Itanhaem – SP, cujo objeto é uso da via de acesso do aeroporto ao hangar, no Aeroporto de Itanhaem.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-13, de 09/03/2011

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

O Complexo Hospitalar do Juquery

a) Constitui iniciativa pioneira na assistência asilar aos alienados no Estado de São Paulo, tendo como mentor e seu primeiro dirigente o médico, Dr. Francisco Franco da Rocha (1864 – 1933);

b) Representa um marco histórico da medicina no Brasil, em particular da psiquiatria e das políticas de saúde pública;

c) É exemplar de relevante valor arquitetônico, implantado e construído segundo o projeto inicial do escritório do engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo (1851 - 1928), considerando-se a área de implantação do conjunto, na qual se destaca a harmonia das edificações, paisagismo e jardins remanescentes, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, de valor histórico, arquitetônico-urbanístico e paisagístico, o COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, localizado à Avenida dos Coqueiros s/nº, centro do município de Franco da Rocha.

Artigo 2º - São consideradas partes integrantes do tombamento:

I – Os arruamentos existentes, áreas arborizadas e ajardinadas, muraturas, gradis existentes na área do Hospital Central, no perímetro estabelecido no mapa 1 e formado pelas Alamedas Dr. Walter Maffei, Dr. Joaquim Gomes Aguiar, Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva e Dr. Paulo Fraletti

II – O patrimônio edificado, conforme lista e mapas 1 e 2:

a) Hospital Central (Núcleo central), incluindo passadiços, galerias, interligações com os diversos pavilhões, e o entorno dos edifícios constituídos por pátios e ajardinamentos:

1 – Prédio da Administração (remanescente), incluindo a estátua do busto de Franco da Rocha, no estado em que se encontra após o incêndio de 2006;
2 – 1º Pavilhão Masculino;
3 – 2º Pavilhão Masculino;
4 – 3º Pavilhão Masculino;
5 – 4º Pavilhão Masculino;
6 – Rotunda Masculina;
7 – 1º Pavilhão Feminino
8 – 2º Pavilhão Feminino
9 – 3º Pavilhão Feminino
10 – 4º Pavilhão Feminino
11 – Rotunda Feminina
12 – Cozinha e Torre que a encima, bem como o Sino e o Relógio nela existentes;
13 – Lavanderia
14 – Pavilhão de Menores Anormais
15 – 5º Pavilhão Feminino
16 – Oficinas da seção de ergometria
17 – Garagem
18 – Escola Pacheco e Silva
19 – Conjunto Lavanderia Central
20 – Pavilhão Tuberculosos
21 – Necrotério
22 – Pavilhão de Observação (Gêmeos)
23 – Clínicas Especializadas
24 – Serviço de Ergoterapia
25 – Farmácia

b) Hospital Central (Dispersos)

26 – Residência do diretor
27 – Pérgola e vestiários do Campo de futebol
28 – Vila residencial com sete edificações para médicos e funcionários.

c) Colônias –

29 – 1ª Colônia Masculina, incluindo a 1ª Colônia Agrícola (Chácara)
30 – 1ª Colônia Feminina
31 – 4ª Colônia Masculina
32 – 8ª Colônia – Colônia Adhemar de Barros
33 – Sede da Fazenda Cresciúma
d) Outros
34 – Antigo Manicômio Judiciário

Artigo 3º - As edificações, objeto do presente tombamento, serão preservadas com o propósito de manter as seguintes características principais:

I – Complexo Hospitalar Central: concepção espacial neoclássica com elementos decorativos neoromânicos e neogóticos, o que define as construções como ecléticas, abrangendo:

a) Prédio da Administração: preservação do aspecto exterior, da implantação volumétrica, envasaduras e modenatura e busto do Dr. Francisco Franco da Rocha, com a orientação de que o mesmo quando reinstalado, de preferência em seu local original, voltado para a principal porta de acesso ao edifício, apresente em seu suporte informações sobre a personalidade e do sinistro ocorrido em 2006;

b) Passadiços - Serão integralmente preservados:

1. As galerias cobertas, isto é, os elementos de intercomunicação entre os pavilhões, constituídos por pilastras, com os respectivos arremates e gradis em ferro trabalhado.

2. A sustentação da estrutura do telhado e elementos decorativos de carpintaria;

c) Os pavilhões das enfermarias, masculino e feminino; os antigos pavilhões de agitados (rotundas); os de serviços terão preservação integral do seu exterior quanto a: volumetria, coberturas, modenaturas externas e o ritmo das envasaduras existentes;

d) Casa do Diretor - Originalmente edificação para a moradia do Diretor, antigo "Museu Osório César", terá preservação exterior integral, consideradas a volumetria, cobertura, arremates do beiral, modenatura, ritmo das envasaduras existentes, bem como as portas e janelas venezianas com vidraças. Considera-se ainda, motivo de preservação integral, o espaço formador da varanda e seus respectivos detalhes de carpintaria artística.

II – Demais construções listadas - Estes edifícios terão sua preservação restrita apenas à implantação, volumetria e fachadas.

III – Colônias e Antigo Manicômio Judiciário – sua preservação fica restrita apenas à implantação, volumetria e fachadas, recaindo o tombamento sobre a área intramuros das Colônias

Parágrafo Único – As demais edificações localizadas no perímetro tombado e não indicadas no mapa estão excluídas do tombamento

Artigo 4º - Serão admitidas as obras de conservação e restauro, reparos e adaptações, desde que as mesmas sejam compatíveis com as restrições e o objeto do tombamento. Em todos os casos, deverão ser previamente apresentados ao CONDEPHAAT os respectivos projetos arquitetônicos para análise e posterior manifestação do Órgão.

Parágrafo Único - As intervenções que não importem em ampliação de edificações existentes e não listadas na área tombada ficam isentas de aprovação pelo CONDEPHAAT

Artigo 5º - De acordo com o que faculta o Decreto 48.137/03, fica estabelecido:

§ 1º - Uma área envoltória para os bens listados no Hospital Central (Artigo 2º, Item II, bens 01 a 25 e 28), conforme mapa 1, formado pelos seguintes logradouros: Al. Edgar Pinto Cezar, Al. Milton Azevedo Pena, Al. Dr. Pedro Augusto da Silva, mais uma faixa de 80m a partir da Al. Paulo Fraletti entre a Al. Dr. Pedro Benedito Bueno de Moraes e Al. Dr. Pedro Augusto da Silva

§ 2º - Projetos para novas construções e ampliações na área estabelecida no parágrafo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.

§ 3º - Para o bem 26 (Residência do Diretor) não fica estabelecida área envoltória;

§ 4º - Para o bem 27 (Pérgola e Vestiário) fica estabelecida área envoltória delimitada pelo traçado do conjunto contíguo formado pelo campo de futebol e remanescentes da quadra esportiva

§ 5º - Para os bens 29 a 34 (29 – 1ª Colônia Masculina, incluindo a 1ª Colônia Agrícola; 30 – 1ª Colônia Feminina; 31 – 4ª Colônia Masculina; 32 – 8ª Colônia – Colônia Adhemar de Barros e 33 – Sede da Fazenda Cresciúma e 34 – Manicômio Judiciário) não fica estabelecida área envoltória;

§ 6º - As intervenções que não importem em ampliação de edificações existentes e não listadas na área envoltória ficam isentas de aprovação pelo CONDEPHAAT

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

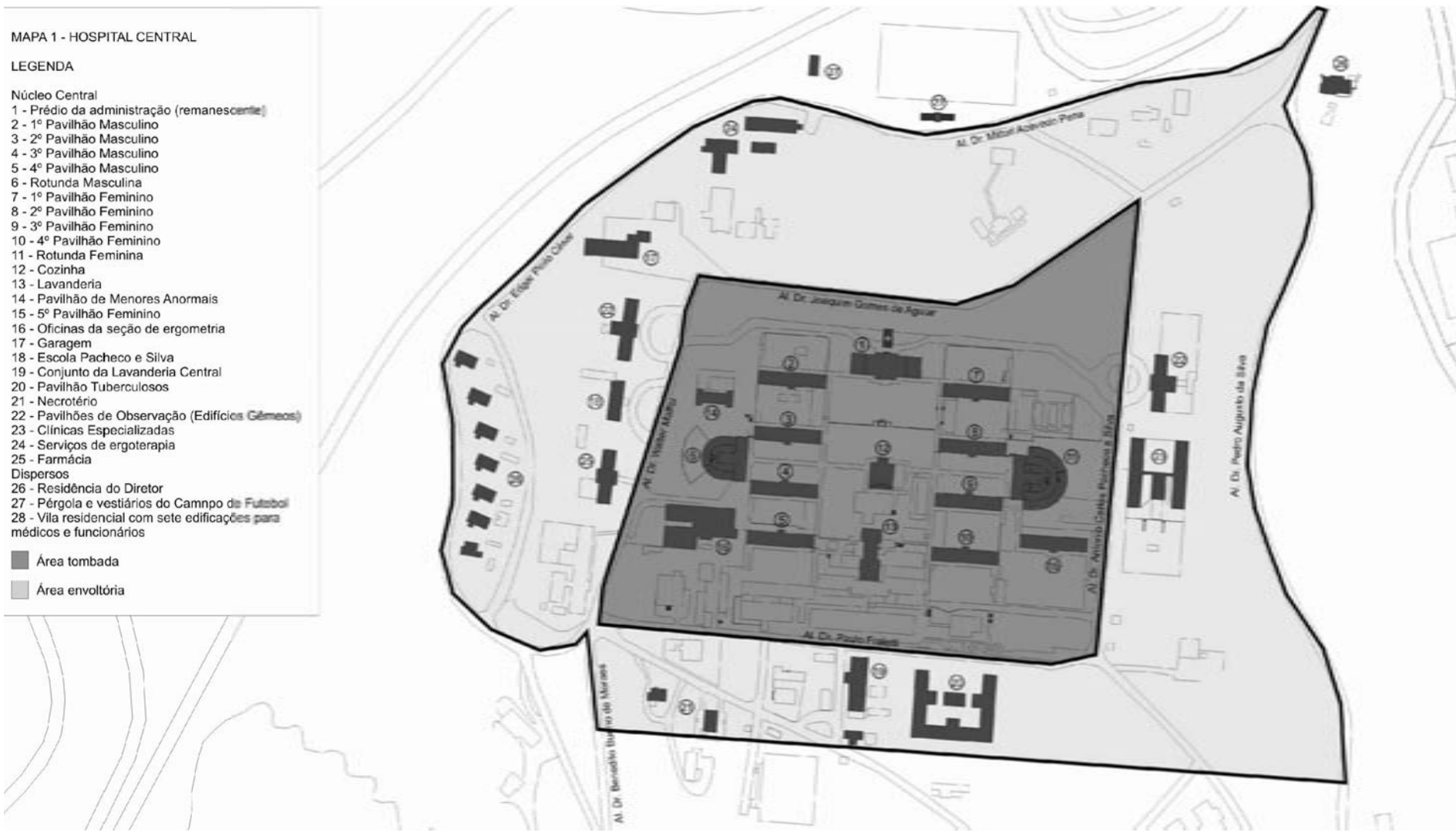

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 05/10/2011 12:13:04.
Nº de Série do Certificado: 212B429816CEAE9299E9B9211A3C51F20825EF71
[Ticket: 14627892] - www.imprensaoficial.com.br